

LEI MUNICIPAL Nº1378/2013 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre alterações incidentes na Lei Municipal nº 1.085/2008, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; prorroga mandato do atual Conselho Tutelar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os artigos 29; 34, 35, na inclusão dos §§ 1º e 2º; e o §3º do artigo 39, da Lei Municipal nº 1.085/2008, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as alterações propostas, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

“Art. 34 – O Conselho Tutelar será escolhido por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, cujo processo eleitoral será presidido pelo CONDICAF.

§ 1º - Poderão votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município.

§ 2º - Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 5 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos. Serão considerados suplentes os 5 (cinco) candidatos seguintes, por ordem de votação, os quais substituirão os titulares, sendo o primeiro suplente o mais votado e assim sucessivamente.”

“Art. 35 - (...)

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no 1º (primeiro) domingo de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.”

“Art. 39 - (...)

§ 3º- Ficam assegurados aos membros do Conselho Tutelar, os seguintes direitos:

I) cobertura previdenciária;

II) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, inclusive proporcionais no término do mandato;

III) licença saúde;

IV) licença-maternidade;

V) licença-paternidade;

VI) gratificação natalina.”

Art. 2º - Excepcionalmente, o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares e Suplentes findará em 09 de janeiro de 2016.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, RS, aos DEZENOVE dias do mês de novembro de 2013.

SELSO PELIN,
Prefeito Municipal.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Ivori Marcelino Sartori
Secretário de Administração